

CTB – ARTS. 291 A 293 – CRIMES DE TRÂNSITO

Esses artigos são importantíssimos, principalmente para quem vai fazer provas para carreira policial, e recentemente recebeu mudanças da Lei n. 14.599/2023, principalmente no quesito de mudar o nome “acidentes de trânsito” para “sinistros de trânsito”.

Vamos trabalhar a seguinte ideia: aos crimes de trânsito cometidos na direção de veículos automotores aplicam-se as normas do Código Penal quando o Código de Trânsito Brasileiro não tratar do assunto, mais a Lei n. 9.099.

Por exemplo: homicídio doloso na condução de veículo automotor não está previsto no CTB, mas no CP. O que está previsto no CTB é homicídio culposo na condução de veículo automotor.

Os crimes estão descritos nos arts. 291 a 312-B, mas os crimes em espécie, os crimes propriamente ditos, estão nos arts. 302 a 312, momento no qual o CTB trará as penalidades de multa, de detenção do veículo e as previsões de reclusão – para três crimes apenas: homicídio culposo com ingestão de bebida alcoólica, lesão corporal culposa com embriaguez e o racha em que há lesão grave ou morte (maior pena do CTB).

Veja a tabela abaixo:

Lei n. 9.503/97 – PENALIDADES JUDICIAIS: (Aplicadas pela Autoridade Judiciária)	
	Detenção (artigos 302 ao 312)
	Multa (artigos 304 ao 312)
	Suspensão ou proibição de se obter CNH (art. 292 e 293)
	Reclusão (art. 302, 303 e 308)
	Multa Reparatória (art. 297)

Obs.: juiz pode suspender a habilitação ou proibir a obtenção de habilitação por 2 meses a 5 anos em caso de crime de trânsito. Não se aplica a indivíduo preso, pois nesse tempo não teria mesmo como dirigir ou tirar a carteira. Nesse caso, o tempo começa a contar após sua soltura.



DOS CRIMES DE TRÂNSITO (ARTIGOS 291 AO 312 – B DO CTB)

Seção I Disposições Gerais

Art. 291. *Aos crimes cometidos na direção de veículos automotores, previstos neste Código, aplicam-se as normas gerais do Código Penal e do Código de Processo Penal, se este Capítulo não dispuser de modo diverso, bem como a Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber.*

É a famosa transação penal.

Esse artigo é muito cobrado em prova, e é preciso entendê-lo: antes de mais nada, se cair na questão que os crimes previstos nessa lei são aqueles cometidos na direção de veículos automotores, produção humana e tração animal (carroça, charrete, bicicleta etc.), está errado. Condução de veículo com tração animal ou produção humana não cabe ao CTB. Já veículos elétricos estão dentro da categoria de veículos automotores.

No caso de o crime ser cometido na condução de um veículo de tração animal ou produção humana, entra o Código Penal, pois o CTB não possui tal previsão. No entanto, se o crime envolver um veículo de tração animal ou de produção humana e um crime automotor, entrará o CTB, pois será sinistro de trânsito.



10m

EXERCÍCIOS DE FIXAÇÃO

Considerando os crimes de trânsito previstos no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) – Lei n. 9.503/1997 e suas alterações, julgue os itens seguintes marcando Certo ou Errado.

01. Aos crimes cometidos na direção de veículos automotores, de propulsão humana e tração animal aplicam-se as normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, incluindo a Lei n. 9.099/95.

02. Aos crimes cometidos na direção de veículos automotores, previstos no CTB, aplicam-se somente as normas gerais do Código Penal e do Código de Processo Penal.



01. Conforme o art. 291, visto acima, aos crimes cometidos na direção de veículos automotores, de propulsão humana e tração animal não se aplicam as normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, mas o Código Penal.

02. Conforme o art. 291, visto acima, aos crimes cometidos na direção de veículos automotores, previstos no CTB, aplica-se o CTB, e o CP só é aplicado quando o CTB não tratar do tema.

Art. 291 § 1º Aplica-se aos crimes de trânsito de lesão corporal culposa o disposto nos arts. 74, 76 e 88 da Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995, exceto se o agente estiver:

(Renumerado do parágrafo único pela Lei n. 11.705, de 2008)

Obs.: aqui se refere ao art. 303 do CTB, crime com pena de detenção de 6 meses a 2 anos mais a suspensão ou proibição de se obter CNH. Mediante a pena, está dentro da lei n. 9.099/1995 e pode ser transformada de pena restritiva de liberdade para pena restritiva de direito. Contudo, há casos em que será necessário abrir um inquérito policial, pois pode haver a figura do dolo eventual.

I – sob a influência de álcool ou qualquer outra substância psicoativa que determine dependência; (Incluído pela Lei n. 11.705, de 2008)

Obs.: se a pessoa ingeriu álcool, mesmo em caso de lesão corporal leve, será aberto um inquérito policial para saber se houve dolo eventual, pois aí sairá da alçada do CTB e irá para o Código Penal e Processo Penal.

II – participando, em via pública, de corrida, disputa ou competição automobilística, de exibição ou demonstração de perícia em manobra de veículo automotor, não autorizada pela autoridade competente; (Incluído pela Lei n. 11.705, de 2008)

Obs.: aqui trata do famoso racha. Aplica-se a instauração de inquérito policial, uma vez que o condutor do veículo pode ter assumido o risco de causar um resultado danoso.

III – transitando em velocidade superior à máxima permitida para a via em 50 km/h (cinquenta quilômetros por hora). (Incluído pela Lei n. 11.705, de 2008)

Obs.: atenção, este inciso não fala de pessoa conduzindo veículo acima de 50 km/h, mas 50 quilômetros *acima* do limite de velocidade da via em questão. Por exemplo: se o máximo é 40 km/h e a pessoa está a 90 km/h.

Art. 291 § 2º Nas hipóteses previstas no § 1º deste artigo, deverá ser instaurado inquérito policial para a investigação da infração penal. (Incluído pela Lei n. 11.705, de 2008)

§ 3º (VETADO). (Incluído pela Lei n. 13.546, de 2017)



§ 4º O juiz fixará a pena-base segundo as diretrizes previstas no art. 59 do Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), dando especial atenção à culpabilidade do agente e às circunstâncias e consequências do crime. (Incluído pela Lei n. 13.546, de 2017)

CÓDIGO PENAL – Art. 59 – Fixação da pena:

Art. 59. O juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e consequências do crime, bem como ao comportamento da vítima, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime:

I – as penas aplicáveis dentre as cominadas;

II – a quantidade de pena aplicável, dentro dos limites previstos;

III – o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade;

IV – a substituição da pena privativa da liberdade aplicada, por outra espécie de pena, se cabível.

São quatro os crimes cujas penas finais ultrapassam 1 ano: homicídio culposo na condução de veículo automotor (detenção de 2 a 4 anos); lesão corporal culposa na direção de veículo automotor (pena de 6 meses a 2 anos); dirigir com a capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou substância psicoativa (detenção de 6 meses a 3 anos) e participar de corrida, disputa ou competição não autorizada, expondo a risco a integridade da economia pública ou privada (detenção de 6 meses a 3 anos).

Em todos os outros casos de crimes previstos no CTB, as penas variam entre 6 meses a 1 ano ou aplicação de multa.

3. (PROVA FISCAL DE TRÂNSITO – SECAD/TO – AOCP/2012/COM ADAPTAÇÕES) Não se aplica o disposto na Lei n. 9.099/95 (Juizados Especiais) quando o agente cometer um crime de trânsito de lesão corporal culposa em que estiver transitando em velocidade superior à máxima permitida para a via em

- a. 20 Km/h.
- b. 50 Km/h.
- c. 30 Km/h.
- d. 80 Km/h.
- e. 60 Km/h.



Não se aplica o disposto na Lei n. 9.099/95 (Juizados Especiais) quando o agente cometer um crime de trânsito de lesão corporal culposa em que estiver transitando em velocidade superior à máxima permitida para a via em 50 Km/h ou mais, conforme o art. 291.

SUSPENSÃO DA CNH IMPOSTA PELA AUTORIDADE JUDICIÁRIA

Antes de lermos os artigos, é importante notar que uma coisa é a suspensão administrativa do direito de dirigir aplicada pela autoridade de trânsito quando ocorrem infrações, e outra é quando a suspensão do direito de dirigir é aplicada pelo juiz, o que se dá por crime de trânsito previsto no CTB.



Art. 292. A suspensão ou a proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor pode ser imposta isolada ou cumulativamente com outras penalidades. (Redação dada pela Lei n. 12.971, de 2014)

Obs.: cai muito em provas que pode ser imposta apenas isoladamente ou apenas cumulativamente, mas está errado. Exemplo: se a pessoa for reincidente na prática de crimes previstos pelo CTB, o juiz aplicará a suspensão do direito de dirigir. Pode ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, com outras penalidades.

Art. 293. A penalidade de suspensão ou de proibição de se obter a permissão ou a habilitação, para dirigir veículo automotor, tem a duração de dois meses a cinco anos.

§ 1º Transitada em julgado a sentença condenatória, o réu será intimado a entregar à autoridade judiciária, em quarenta e oito horas, a Permissão para Dirigir ou a Carteira de Habilitação.

§ 2º A penalidade de suspensão ou de proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor não se inicia enquanto o sentenciado, por efeito de condenação penal, estiver recolhido a estabelecimento prisional.

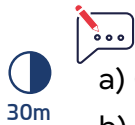
Exemplo: uma pessoa pratica homicídio culposo na direção de veículo automotor e acaba pegando pena máxima de 4 anos de reclusão mais 5 anos de suspensão da carteira de motorista. Ela ficará, no total, 9 anos sem dirigir, pois a suspensão só começará a contar após o tempo da pena de reclusão.

4. (PROVA PRF – CESPE/UNB 2008/COM ADAPTAÇÕES) De acordo com o CTB, assinale a opção correta acerca das ações penais por crimes cometidos na direção de veículos automotores.

a. Em nenhuma hipótese se admite a aplicação aos crimes de trânsito de disposições previstas na lei que dispõe sobre os juizados especiais criminais.

b. A suspensão ou a proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor pode ser imposta como penalidade por crimes de trânsito, mas sempre de forma isolada, sendo vedada a aplicação cumulativa com outras penalidades.

- c. A penalidade de suspensão ou de proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor tem a duração de dois anos.
- d. Transitada em julgado a sentença condenatória, o réu será intimado a entregar à autoridade judiciária, em 24 horas, a permissão para dirigir ou a CNH.
- e. Ao condutor de veículo, nos casos de acidentes de trânsito de que resulte vítima, não se imporá a prisão em flagrante, nem se exigirá fiança, se ele prestar pronto e integral socorro àquela.



- a) Conforme o art. 291, admite-se aplicação aos crimes de trânsito, sim.
- b) A aplicação cumulativa é permitida.
- c) O prazo é de 2 meses a cinco anos, conforme o art. 293.
- d) Conforme o art. 293, são 48 horas.
- e) Está de acordo com o art. 301.

GABARITO

- 1. e
- 2. e
- 3. b
- 4. e

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Paulo Sergio.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.